CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

RESOLUÇÃO 081/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, § 3º, II E IV, E § 6º, I E II DA RESOLUÇÃO 062 DE 11 DE MARÇO 1997

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- O art. 1º, § 3º, II e IV e § 6º, I e II da Resolução 062/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O cidadão arinense que desejar, poderá fazer uso da palavra durante as reuniões ordinárias para opinar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial, na Secretaria da Câmara, até 10 (dez) horas antes da reunião.

§ 3º-...

(...)

II- Somente poderão se inscrever, para fazer uso da palavra em reunião, cidadãos eleitores do Município ou representante legal de órgãos ou entidades residentes no município.

III- O orador fica obrigado a conceder um aparte a cada vereador, se solicitado, não computando com o seu tempo gasto no aparte.

§ 6º-...

I- O cidadão inscrito terá tempo de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, para discorrer sobre o assunto objeto da inscrição.

II- Excepcionalmente, o Presidente poderá autorizar o uso da Tribuna Livre por tempo superior a 15 (quinze) minutos, desde que o cidadão justifique a necessidade de tempo superior e a matéria de interesse do Município".

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 03 de maio de 2000.

Vereador JOSÉ RODRIGUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Vereador SAINT-CLAIR VLADARES
1º SECRETÁRIO.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS EM
04 / 05 / 2000
ASSINATURA